



ESTATUTO

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

LONDRINA
2021.2

ÍNDICE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PÁGINA
TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II	DOS FINS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
SEÇÃO I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN	7
SEÇÃO II	DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	9
SEÇÃO III	DA REITORIA	12
SEÇÃO IV	DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA	15
SEÇÃO V	DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL	17
SEÇÃO VI	DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	19
SEÇÃO VII	DA DIRETORIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL	20
SEÇÃO VIII	DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO	22
SEÇÃO IX	DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	23
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	24
SEÇÃO I	DO COLEGIADO DE UNIDADE	24
SEÇÃO II	DO COLEGIADO DE CURSO NO ENSINO PRESENCIAL	25
SEÇÃO III	DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	28
SEÇÃO IV	DA DIRETORIA DA UNIDADE	30

SEÇÃO V	DA COORDENADORIA ACADÊMICA	32
SEÇÃO VI	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	33
SEÇÃO VII	DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	34
TÍTULO III	DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	36
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO	36
TÍTULO IV	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	37
TÍTULO V	DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	38
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO	38
CAPÍTULO II	DO REGIME FINANCEIRO	38
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, doravante denominada simplesmente Universidade, com sede no município de Londrina, no Estado do Paraná, é uma instituição pluridisciplinar de formação de cidadãos e profissionais de nível técnico e superior, de ensino e aprendizagem, de pesquisa, de extensão e de cultivo do saber, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6398634, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Universidade é regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e por atos normativos internos.

§ 2º A Universidade mantém Campus Universitários na sua sede central, no município de Londrina/PR.

§ 3º A Universidade poderá atuar de forma descentralizada e ampliar sua área de abrangência, criando outros Campus fora de sede, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º. A Universidade visa:

- I. educar integralmente o homem;
- II. formar e aperfeiçoar educadores, profissionais e pesquisadores, por meio da habilitação profissional e da concessão de graus acadêmicos nas diversas áreas do conhecimento;
- III. oferecer condições para atualização constante de seus profissionais tanto acadêmicos quanto administrativos,
- IV. promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica;
- V. ser a expressão concreta de promoção, elaboração e preservação da cultura brasileira;
- VI. promover a defesa do meio ambiente;
- VII. levar à comunidade na qual está inserida, suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de cursos, eventos científicos e culturais e prestação de serviços;

- VIII. conscientizar a comunidade universitária quanto aos direitos e deveres do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a sociedade.

Art. 3º. Os objetivos da Universidade são:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. diplomar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptas para a inserção em setores profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, tendo em vista o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e difusão da cultura, e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e, ao mesmo tempo, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisacientífica e tecnológica geradas na instituição;
- VII. constituir centro de referência para as questões regionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. estabelecer o intercâmbio com instituições universitárias, de pesquisa e outras agências públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando potencializar o desenvolvimento da Universidade.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, cumpridas as exigências do Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e dos existentes;
- III. organizar e aprovar os projetos pedagógicos, currículos plenos de seus cursos

e suas respectivas alterações, obedecidas às determinações dos órgãos competentes e a legislação vigente;

- IV. estabelecer seu regime escolar e didático;
- V. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VI. registrar diplomas e certificados.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I. aprovar a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II. elaborar, aprovar e reformar os regulamentos da reitoria e de seus órgãos auxiliares, das unidades de ensino e dos órgãos complementares;
- III. criar ou alterar a localização das suas unidades universitárias em atendimento ao seu plano de expansão e às necessidades da comunidade da sua região de abrangência, observados os dispositivos legais vigentes.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A organização administrativa da Universidade obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em coordenadorias localizadas nos *Campus* e em polos de apoio presencial de ensino a distância, vinculados à administração superior;
- III. promoção das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos tecnológicos, materiais e humanos;
- V. flexibilidade de métodos, critérios e modelos pedagógicos mais adequados às peculiaridades dos locais onde atua e às possibilidades de combinação de conhecimentos para a concepção de novos cursos, programas de pesquisa e projetos de extensão.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Órgãos da Administração Superior

a) Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos e Normativos:

1. Conselho Universitário – CONSUN;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

b) Órgãos Executivos da Administração Superior:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitoria de Ensino a Distância;
3. Pró-Reitoria de Ensino Presencial;
4. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
5. Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
6. Coordenadoria de Extensão;
7. Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e
8. Assessorias.

II. Órgãos da Administração Básica

a) Órgãos Colegiados:

1. Colegiado de Unidade; e
2. Colegiado de Curso.

b) Órgãos Executivos:

1. Direção de Unidade;
2. Coordenadoria Acadêmica, e
3. Coordenação de Curso.

III. Órgãos Suplementares destinados a executar as atividades de auxílio e suporte às atividades da Universidade.

Parágrafo único. Classificam-se como órgãos suplementares as Clínicas, a Biblioteca, o Apoio Acadêmico e demais órgãos de finalidades pedagógicas específicas que vierem a ser criados pela Universidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 7º. O Conselho Universitário - CONSUN, órgão máximo de natureza deliberativa,

normativa e consultiva em assuntos de administração universitária, é composto:

- I. pelo Reitor, seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. pelos Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. pelo Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;
- IV. pelo Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*, indicado e eleito por seus pares;
- VI. pelos Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. por um representante docente com nível de Doutor;
- VIII. por um representante docente com nível de Mestre;
- IX. por um representante docente com nível de Especialista;
- X. por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- XI. por um representante discente, da área de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito, e
- XII. por um representante da Comunidade escolhido pelo Reitor dentre elementos com representatividade na comunidade local.

Art. 8º. Os representantes indicados nos incisos de VII a IX são indicados pelos coordenadores de cursos, com a anuência da Reitoria.

§ 1º Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º O representante discente tem mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade.

§ 3º Ao Reitor, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

Art. 9º. Ao Secretário, designado pelo Reitor, compete lavrar as atas dos trabalhos do CONSUN, proceder-lhes a leitura e providenciar as assinaturas depois de aprovadas.

Art. 10. Compete ao CONSUN:

- I. exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da UNIVERSIDADE;
- II. aplicar o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade;
- III. reformular o Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo-o à Mantenedora, com vistas ao encaminhamento para aprovação do Órgão Federal competente;
- IV. aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- V. elaborar e aprovar seu próprio Regimento;

- VI. aprovar os demais Regimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a Diretoria da Entidade Mantenedora;
- VIII. aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IX. decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;
- X. aprovar a criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Setores, Centros, Unidades Universitárias e Cursos em nível de graduação e Programas de Pós-Graduação, observada a área de abrangência da Universidade e o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, ouvidas as instâncias institucionais competentes;
- XI. aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como, criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XII. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral, ouvida, no que couber, a Mantenedora; e
- XIII. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 11. O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSUN é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 12. Os processos de reconsideração e reexame devem ser apreciados em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 13. O CONSUN deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º O Presidente do CONSUN tem, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º O CONSUN reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que possui competências deliberativas, normativas e consultivas, é composto:

- I. pelo Reitor, como seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. pelos Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. pelo Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;
- IV. pelo Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*, indicado e eleito por seus pares;
- VI. pelos Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. pelo Coordenador de Curso de Graduação, de cada Unidade, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- VIII. pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- IX. por um representante docente, indicado dentre seus pares e por estes eleito;
- X. por um representante discente, em nível de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito, e
- XI. por um representante discente, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, indicado dentre seus pares e por eles eleito.

§ 1º Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º Os representantes discentes têm mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade.

Art. 15. Compete ao CONSEPE a supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições consultivas, deliberativas e normativas de natureza acadêmica, priorizando:

- I. o estímulo à investigação científica, particularmente a que ofereça caráter interdisciplinar; e
- II. o incremento das atividades e produções dos setores esportivo, cultural, científico e tecnológico.

Art. 16. O CONSEPE deve reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º O Presidente do CONSEPE tem, além do seu voto, o voto de qualidade, cabendo ao mesmo a proclamação do resultado das deliberações.

§ 2º É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º O CONSEPE reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

Art. 17. Compete ao CONSEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre as matérias de sua competência;
- III. propor ao CONSUN a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, bem como, a fixação, ampliação e diminuição do número de vagas;
- IV. expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V. decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- VI. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência explícita ou implicitamente, prevista no Estatuto ou no Regimento Geral;
- VII. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários, relativamente ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX. aprovar o Calendário Acadêmico;
- X. aprovar os currículos dos cursos, ouvidos os Colegiados de Curso;
- XI. aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor praticados sob a forma de *ad referendum* do Conselho;
- XII. acompanhar, periodicamente, a avaliação institucional da Universidade;
- XIII. emitir parecer sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XIV. exercer outras competências atribuídas pela Lei, pelo Estatuto ou Regimento Geral, notadamente aquelas asseguradas às universidades pelo art. 53 da LDB.

§ 1º O CONSEPE, para o adequado desempenho de suas funções, pode criar Câmaras para agilizar seus procedimentos.

§ 2º A elaboração de currículos de cursos deve obedecer às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 3º As competências do CONSEPE são complementadas por ato próprio do CONSUN, quando necessário.

Art. 18. Do parecer proferido pelo CONSEPE cabe recurso ao CONSUN, atendidas as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSEPE é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da deliberação.

§ 2º A resposta aos processos de reconsideração e reexame, solicitados ao CONSEPE, deve ser realizada em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria, órgão superior da Universidade, responsável pelas atividades universitárias, em especial as de natureza acadêmica e administrativa, tem sede na cidade de Londrina e é exercida pelo Reitor, auxiliado pelas Pró-Reitorias, Diretorias e Assessorias.

Art. 20. O Reitor, com mandato de 5(anos) anos, é nomeado pela Mantenedora, sendo permitida a recondução.

Art. 21. São atribuições do Reitor:

- I. representar a Universidade interna e externamente, tratando-se de matéria de natureza acadêmica;
- II. convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE;
- III. nomear ou exonerar, atendidas as disposições regimentais, os Pró-Reitores, Diretores de Unidade, os Coordenadores de Curso e demais dirigentes de órgãos e coordenadorias da Universidade, com aprovação da Mantenedora;
- IV. empossar os membros do CONSUN e do CONSEPE e nomear os integrantes por meio de indicação ou de representação;
- V. coordenar as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI. acompanhar a operacionalização dos procedimentos relativos aos processos administrativos e acadêmicos em andamento nos diversos órgãos da Universidade;
- VII. acompanhar, conjuntamente com as Pró-Reitorias, o desenvolvimento de atividades com vistas ao aprimoramento do corpo docente e técnico-administrativo em relação à produtividade, à qualidade dos serviços e à aquisição de novos conhecimentos e habilidades;
- VIII. exercer o poder disciplinar na sua esfera de atuação;

- IX.** homologar, como presidente do CONSUN, a criação, implantação ou desativação de cursos e programas, com anuência da Mantenedora;
- X.** conferir graus, assinar diplomas e conceder, mediante aprovação dos órgãos superiores, títulos honoríficos;
- XI.** celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural, mediante prévia aprovação da Mantenedora;
- XII.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente: e
- XIII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

§ 1º Em articulação com a instituição Mantenedora, a Reitoria deve supervisionar e prover as condições de funcionamento da Universidade, desempenhando as seguintes funções:

- I.** diligenciar pela observância dos princípios e pelo fiel cumprimento das atividades universitárias estabelecidas no Estatuto;
- II.** assegurar o cumprimento da política administrativa geral da Universidade;
- III.** propor à Mantenedora iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela Universidade;
- IV.** representar a Mantenedora nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade;
- V.** agir para que o relacionamento entre a Mantenedora e a Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação eficaz;
- VI.** solicitar o reexame do ato ou deliberação que entender conflitante com as finalidades da Universidade e com os princípios adotados, submetendo, de imediato, a matéria à reapreciação do CONSUN ou do CONSEPE;
- VII.** editar e propor a edição de normas e a adoção de medidas, visando preservar os princípios, as finalidades e a política administrativa geral da Universidade e da Mantenedora;
- VIII.** administrar o patrimônio colocado à disposição da Universidade;
- IX.** superintender o planejamento físico, a administração física e logística dos *campi* universitários, as suas construções e obras diversas;
- X.** superintender as atividades de supervisão dos polos de apoio presencial conveniados;
- XI.** estabelecer, manter atualizada e zelar pelo cumprimento da política de recursos humanos para a Universidade, abrangendo os processos de recrutamento, seleção e capacitação do pessoal docente e técnico-

administrativo, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais;

- XII.** supervisionar as atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos;
- XIII.** acompanhar a execução do orçamento da Universidade.

§ 2º Cabe também ao Reitor supervisionar o exercício das funções próprias ou ainda outras que lhe sejam delegadas pela Mantenedora, tais como:

- I.** coordenar a elaboração, controlar a implementação, acompanhar a execução e promover a revisão periódica do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade;
- II.** promover a elaboração, gerenciamento e acompanhamento, em consonância com as áreas administrativas, Unidades e Cursos, dos planos de trabalho semestrais ou anuais;
- III.** acompanhar e analisar os relatórios dos diversos setores da Universidade relativos ao cumprimento do PDI;
- IV.** realizar o gerenciamento, controle de projetos que venham a ser implementados na Universidade;
- V.** atender e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
- VI.** dar suporte às áreas envolvidas na preparação dos cursos para recebimento de avaliações externas para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- VII.** dar suporte à implementação e acompanhamento das ações de preparação dos alunos para os processos avaliativos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII.** supervisionar a elaboração e o arquivo das Resoluções, Atos Executivos, Instruções Normativas e demais documentos institucionais;
- IX.** promover o estabelecimento de convênios de cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar o intercâmbio e a participação de alunos da Universidade em projetos interinstitucionais;
- X.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral anual de trabalho, devendo igualmente prover os meios e as condições para receber os planos dos demais setores da Universidade;
- XI.** realizar o planejamento, elaboração, supervisão e controle orçamentário da área; e
- XII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

§ 3º É facultado ao Reitor delegar aos Pró-Reitores atribuições deste artigo, bem como, designá-los para missões especiais.

§ 4º A delegação prevista no parágrafo anterior, pode contemplar dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária.

§ 5º No caso de impedimento de qualquer dos Pró-Reitores, suas atribuições passam a ser exercidas pelo Reitor ou por quem por ele for designado.

Art. 22. No caso de vacância do cargo de Reitor, assume interinamente um Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, até que seja nomeado novo Reitor.

Art. 23. O Reitor fica desobrigado do exercício de suas atividades docentes, quando for o caso.

Art. 24. A Reitoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria de Ensino a Distância;
- II. Pró-Reitoria de Ensino Presencial;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
- V. Coordenadoria de Extensão;
- VI. Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e
- VII. Assessorias.

SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino a Distância é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada, na modalidade a distância da Universidade, com competência para:

- I. coordenar a execução das políticas de ensino na modalidade a distância, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II. acompanhar e avaliar as atividades dos Assessores e Coordenadores de Cursos a distância, na sua respectiva área de atuação;
- III. subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e proceder à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes, para encaminhamento à Reitoria;
- IV. acompanhar e supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, controlando a elaboração e aplicação dos planos de ensino dos cursos na modalidade a distância;
- V. supervisionar as coordenadorias dos cursos na modalidade a distância no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos e

acompanhar as atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos;

- VI.** elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC e assessorar e acompanhar os programas de nivelamento discente;
- VII.** propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades do ensino a distância, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- VIII.** promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância, a partir das diretrizes curriculares, e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
- IX.** acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- X.** acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
- XI.** coordenar as políticas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
- XII.** elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos a distância, em articulação com as demais Pró-Reitorias;
- XIII.** supervisionar a elaboração, a implementação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos projetos e programas de educação continuada a distância;
- XIV.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XV.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVI.** superintender as atividades administrativas de ensino, extensão e formação continuada na modalidade EaD;
- XVII.** planejar o desenvolvimento e atualização do Sistema de EaD, bem como, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de novos projetos, articulando-se com as demais áreas envolvidas, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- XVIII.** estabelecer a necessidade de quadro de funcionários dedicados ao Sistema de EaD, com a anuência da Reitoria, e definir a política de capacitação profissional no âmbito da Pró-Reitoria para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da mesma, de conformidade com a política institucional;

- XIX.** supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XX.** acompanhar as ações das coordenadorias de curso, no Ensino a Distância, relacionadas à efetivação de matrículas, taxas de evasão e ocupação dos cursos;
- XXI.** expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XXII.** exercer as funções próprias, correlatas ao ensino na modalidade a distância, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XXIII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

Parágrafo único. Há o Núcleo de Educação a distância – NEAD, como órgão executivo vinculado à reitoria, criado para o melhor desenvolvimento do ensino a distância, cumprindo os dispositivos legais dessa modalidade de ensino.

SEÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 26. A Pró-Reitoria de Ensino Presencial é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada presencial da Universidade, tendo as seguintes atribuições:

- I.** coordenar a execução das políticas de ensino nos cursos presenciais de formação técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II.** subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Coordenadoria de Extensão, procedendo à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes, para encaminhamento à Reitoria
- III.** supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- IV.** acompanhar os Diretores de Unidade e os Coordenadores de Curso presenciais no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos e a elaboração e aplicação dos planos de ensino;
- V.** elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC,

assessorando e acompanhando os programas de nivelamento discente;

- VI.** propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino na modalidade presencial, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- VII.** promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos presenciais, a partir das diretrizes curriculares, e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
- VIII.** acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- IX.** acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
- X.** acompanhar a implementação das políticas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
- XI.** elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos presenciais, em articulação com as demais Pró-Reitorias;
- XII.** acompanhar as ações das Diretorias de Unidade e Coordenadorias de Cursos presenciais relacionadas à efetivação de matrículas, taxas de evasão e de ocupação dos cursos;
- XIII.** acompanhar e supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, controlando a elaboração e aplicação dos planos de ensino dos cursos na modalidade presencial;
- XIV.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XV.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVI.** expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XVII.** exercer as funções próprias, correlatas ao ensino, na modalidade presencial, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XVIII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO VI

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 27. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução da política de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, com competência para:

- I. planejar e coordenar as atividades de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, o desenvolvimento do conhecimento, da produção científica e da capacitação profissional nas modalidades de mestrado e doutorado;
- II. viabilizar as condições materiais e humanas para a implementação, manutenção e execução, de forma articulada, dos programas e projetos de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*;
- III. estabelecer e acompanhar o plano de metas e a programação das ações a serem desenvolvidas pelos programas e projetos das áreas de Pesquisa e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. supervisionar a produção científica institucionalizada de cada Programa, de forma a atender as metas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Instituição;
- V. administrar o Fundo de Apoio à Pesquisa e propor normas para o seu funcionamento na Universidade, bem como, incrementar o Programa de Iniciação Científica e as atividades de pesquisa e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. promover a integração das atividades científicas dos cursos de pós-graduação com as da graduação e da extensão;
- VII. presidir o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o supervisionar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade;
- VIII. articular convênios com organismos de fomento à pesquisa e com entidades internacionais, com a aprovação da Reitoria;
- IX. manter atualizado o Banco de Produção Científica, orientar os professores pesquisadores da Universidade a atualizar seus currículos, especialmente os da Plataforma Lattes do CNPq, e supervisionar o registro e acompanhamento periódico dos Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos do CNPq;
- X. promover o intercâmbio de pesquisadores da Universidade com outras instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar a participação de pesquisadores em projetos interinstitucionais;
- XI. propor e implementar a política de pós-graduação da Universidade, bem como, analisar e apresentar, ao CONSEPE e ao CONSUN, os projetos de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com os objetivos e metas institucionais;

- XII.** acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento de cursos da Universidade;
- XIII.** promover, em conjunto com os diversos cursos da Instituição, eventos e veículos de divulgação da produção científica da Universidade;
- XIV.** exercer as funções próprias ou correlatas à gerência da política da Universidade para a pesquisa e a pós-graduação *stricto sensu*, ou ainda outras que lhe sejam delegadas;
- XV.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo docente;
- XVI.** expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XVII.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral anual de trabalho; e
- XVIII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 28. A Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial é o órgão responsável por promover parcerias e convênios e a expansão, consolidação comercial e desativação de polos de apoio presencial para oferta de cursos e programas na modalidade a distância, possuindo competência para:

- I.** superintender, supervisionar e coordenar as atividades de prospecção, aprovação e implantação de novos polos de apoio presencial da Universidade, em articulação com a Mantenedora;
- II.** coordenar a recepção e análise das propostas e respectivos documentos cadastrais para abertura de novos polos de apoio presencial para o ensino a distância – EaD, procedendo à análise da capacidade financeira e econômica e da idoneidade dos proponentes, zelando pela existência de condições de infraestrutura necessárias;
- III.** articular-se com a Assessoria Jurídica da Mantenedora para elaboração de contratos para abertura de polos de apoio presencial e indicação de documentos necessários para celebração de convênios;
- IV.** supervisionar os processos de implantação de novos polos de apoio presencial, promovendo a análise de documentos, das condições de infraestrutura física e de funcionamento, de acordo com as políticas institucionais e atendendo às exigências legais pertinentes, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Superiores;
- V.** manter informados os órgãos e setores da Universidade sobre as modificações contratuais que interfiram na oferta de cursos e

programas a distância e nas informações cadastrais que devem ser prestadas ao Ministério da Educação – MEC;

- VI.** articular-se funcionalmente com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância e demais órgãos competentes, visando cumprir, de forma harmônica, os objetivos da oferta da Educação a Distância pela Universidade, no âmbito das competências respectivas;
- VII.** elaborar relatórios periódicos com a apresentação de indicadores de desempenho dos polos de apoio presencial, atentando para aspectos relativos a:
 - a)** participação por estado e região, em termos de número de alunos e resultado financeiro;
 - b)** posições de resultados financeiros por articulador; e
 - c)** inadimplência no período e acumulada, por curso/polo de apoio presencial.
- VIII.** acompanhar os pedidos de adiantamentos para investimento e manutenção dos polos de apoio presencial;
- IX.** acompanhar os repasses financeiros feitos pela Universidade para os polos de apoio presencial, bem como, fiscalizar os eventuais recebimentos realizados diretamente pelos polos;
- X.** analisar a situação financeira e o ponto de equilíbrio para o adequado funcionamento dos polos de apoio presencial;
- XI.** promover a contratação, manutenção e dispensa de Coordenadores Regionais e articuladores, corresponsáveis nos processos de abertura e manutenção de polos de apoio presencial, mediante prévia autorização da Mantenedora;
- XII.** coordenar e supervisionar o desempenho e as atividades dos Coordenadores Regionais e articuladores, relativas à abertura e manutenção dos polos de apoio presencial;
- XIII.** articular-se com os órgãos competentes da Universidade para a elaboração e implementação de campanhas publicitárias junto aos polos de apoio presencial, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- XIV.** acompanhar as atividades relativas à instalação, manutenção e remoção de equipamentos em comodato junto aos polos de apoio presencial;
- XV.** atender e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
- XVI.** exercer as funções próprias ou correlatas à gestão dos polos de apoio presencial, ou ainda outras que sejam delegadas;
- XVII.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;

- XVIII.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo docente; e
- XIX.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade e da Mantenedora.

Parágrafo único. Na implantação de polos de apoio presencial para o EaD a Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial deve ter como referência básica os padrões de qualidade do MEC para a oferta do ensino a distância.

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 29. A Coordenadoria de Extensão é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de extensão da Universidade, tendo as seguintes atribuições:

- I.** coordenar a execução das políticas de extensão da Universidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, de forma integrada com a pesquisa;
- II.** planejar, supervisionar e acompanhar as atividades de extensão da Universidade, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, a integração dos segmentos da comunidade universitária e desta com a comunidade externa;
- III.** superintender a promoção e divulgação de eventos esportivos, artísticos e culturais, bem como, dos eventos técnicos e culturais, internos e externos, de interesse da Universidade, buscando a difusão dos programas, projetos e das atividades de extensão;
- IV.** articular parcerias com entidades comunitárias, profissionais e outros para a realização de atividades de extensão e ação comunitária, bem como, de projetos de intercâmbio cultural de alunos e professores com universidades e instituições nacionais e internacionais, com a devida aprovação da Reitoria;
- V.** cadastrar os projetos de extensão dos cursos da Universidade para fins de registro e emissão de documentos;
- VI.** subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e Pró-Reitoria de Ensino a Distância;
- VII.** acompanhar os Diretores de Unidade e os Coordenadores de Curso presenciais e a distância no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação da extensão, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
- VIII.** propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização,

controle e acompanhamento das atividades de extensão na Universidade, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;

- IX.** acompanhar, em consonância com as exigências legais e no que diz respeito às atividades de extensão, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- X.** acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de reconhecimento, de renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição;
- XI.** manter atualizado o banco de produção técnica e orientar os professores da Universidade a atualizar seus currículos, especialmente os da Plataforma Lattes do CNPq;
- XII.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XIII.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XIV.** expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XV.** exercer as funções próprias, correlatas à extensão, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 30. A supervisão do funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que tem como atribuições:

- I. supervisionar a criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a legislação pertinente e normas internas que disciplinam a matéria, para aprovação dos órgãos competentes da Universidade;
- II. supervisionar a coordenação administrativa e pedagógica dos cursos, cumprindo a legislação vigente e as normas internas da Universidade;
- III. avaliar a indicação do corpo docente, incluindo especialistas ou profissionais, de reconhecido valor, convidados a participar dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para homologação pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. acompanhar o cumprimento do calendário de atividades dos cursos *lato sensu*;
- V. promover e acompanhar junto ao público interno e externo da Universidade, a divulgação das propostas de cursos de pós-

- graduação *lato sensu*, com o apoio das equipes da área comercial e marketing;
- VI. acompanhar a homologação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* relativa ao aproveitamento de estudos obtidos em programas ministrados na Universidade ou por outras Instituições, desde que requerido pelo interessado, em observância ao limite máximo estabelecido pela Universidade;
 - VII. acompanhar, por meio de relatórios, os índices de captação e retenção dos alunos dos cursos *Lato Sensu*;
 - VIII. acompanhar a realização das apresentações das monografias, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;
 - IX. manter as informações atualizadas dos cursos ofertados no site utilizado para a divulgação, em conjunto com a Pró-Reitorias;
 - X. elaborar, em conjunto com as coordenações dos cursos, os Projetos Pedagógicos de Cursos dos cursos ofertados, para homologação das Pró-Reitorias competentes;
 - XI. supervisionar o cumprimento do Calendário Acadêmico, responsabilizando-se pelo encerramento dos cursos e pelos requisitos necessários para emissão, em tempo hábil, dos certificados de conclusão;
 - XII. supervisionar a avaliação de desempenho discente, de acordo com o previsto no Regimento Geral e demais normas estabelecidas pelo CONSEPE;
 - XIII. acompanhar a aplicação do instrumento de avaliação institucional e acompanhar os resultados, sugerindo ações para melhoria dos cursos; e
 - XIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE UNIDADE

Art. 31. O Colegiado de Unidade é órgão de natureza deliberativa que supervisiona as atividades de cada Unidade, de modo a garantir harmonia, equilíbrio e organicidade dos cursos, planos e programas a ele vinculados, e é constituído por:

- I. Diretor da Unidade, que o preside; e
- II. Coordenadores de cursos que integram a Unidade.

Art. 32. Compete ao Colegiado de Unidade:

- I. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e compatibilizar a ação administrativa com as decisões dos colegiados de cursos e das normas emanadas dos órgãos competentes;
- II. apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;
- III. acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, os de avaliação interna e externa, bem como, do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- IV. acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, opinando quando necessário;
- V. opinar, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores, sobre as seguintes matérias:
 - a) previsão das necessidades da Unidade, de conformidade com a proposta do Diretor respectivo;
 - b) relatório relativo à avaliação do pessoal docente; e
 - c) avaliação dos resultados dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Unidade.
- VI. analisar as representações de natureza administrativa, acadêmica e disciplinar, no âmbito da Unidade;
- VII. sugerir providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina;
- VIII. sugerir aos órgãos superiores a concessão de prêmios e dignidades universitárias; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

Parágrafo único. O Colegiado de Unidade reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, aplicando-se as normas estabelecidas no Regimento Geral.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO NO ENSINO PRESENCIAL

Art. 33. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, cabe exercer a coordenação didática, sendo integrado:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por 3 (três) representantes docentes; e
- III. por 1(um) representante discente.

Art. 34. Os coordenadores dos cursos presenciais são indicados ao Pró-Reitor de Ensino Presencial pelo Diretor de Unidade e nomeados pelo Reitor, com a anuência da Mantenedora.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é o responsável pelo sucesso de seu curso, devendo apresentar as seguintes características: gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo, de forma a catalisar o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como, de se envolver na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável) de seu curso.

Art. 35. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Instituição;
- IV. elaborar, em consonância com o Diretor da Unidade, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- VI. gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VII. propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VIII. manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- IX. disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- X. gerenciar e manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XI. coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XII. buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;

- XIII. supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIV. ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XV. ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes do curso;
- XVI. ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XVII. ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVIII. ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XIX. estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XX. ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XXI. ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas;
- XXII. ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXIII. ser corresponsável por ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XXIV. ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXV. estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXVI. promover ações de autoavaliação do curso;
- XXVII. ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVIII. ser corresponsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXIX. coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);

- XXX. pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXXI. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXXII. dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXIII. controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XXXIV. apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos no Estatuto e no Regimento; e
- XXXV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 36. A coordenação didática dos cursos na Modalidade a Distância, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino a Distância, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.

Art. 37. Ao Colegiado de Curso cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 3(três) representantes do corpo docente; e
- III. 2(dois) representantes dos tutores a distância.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos tutores a distância são indicados pelo coordenador do curso, com a anuência da Reitoria.

§ 2º O curso, cujo número de docentes for inferior ao previsto para a constituição do Colegiado respectivo, tem a representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos, exceto para o membro mencionado no inciso I do *caput*, que integra o Colegiado enquanto permanecer no cargo.

§ 4º Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 38. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples, a qual configura o *quorum*.

§ 2º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador do Colegiado, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

§ 4º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do mesmo.

Art. 39. Os colegiados dos cursos a distância realizam reuniões de 2(duas) formas:

- I. reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário, com a participação dos membros oficialmente eleitos, que tem caráter deliberativo; e
- II. reuniões ampliadas de caráter avaliativo e informativo.

§ 1º As reuniões ampliadas têm por objetivo proporcionar a interação entre o colegiado e os polos de apoio presencial do EaD, sendo um espaço para troca de informações, esclarecimentos e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 2º As reuniões ampliadas são realizadas alternadamente às reuniões ordinárias.

§ 3º Participam das reuniões ampliadas 2(dois) responsáveis por polo de apoio presencial do EaD, 2(dois) tutores presenciais e 2(dois) alunos por turno de oferta do curso.

§ 4º Os participantes das reuniões ampliadas são escolhidos aleatoriamente por sorteio e são informados antecipadamente do dia e horário da reunião, realizada em rede virtual.

Art. 40. O colegiado dos cursos a distância, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, tem as seguintes competências:

- I. apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- III. propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do CONSEPE;

- IV.** acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V.** emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI.** propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII.** analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do CONSEPE;
- VIII.** propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;
- IX.** deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Instituição, motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Universidade;
- X.** exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Estatuto e com o Regimento; e
- XI.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

Art. 41. Os Colegiados dos cursos na modalidade a distância contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DA UNIDADE

Art. 42. A Diretoria é o órgão executivo que implementa as ações acadêmicas e administrativas na Unidade respectiva, cabendo-lhe superintender, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Unidade, sendo exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, com anuência da Mantenedora, podendo ser reconduzido.

§ 1º A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Em seus impedimentos o Diretor da Unidade é substituído por um dos membros do Colegiado da Unidade, por ele designado e homologado pelo Reitor.

Art. 43. São atribuições do Diretor da Unidade:

- I.** superintender, coordenar e controlar as atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- II.** supervisionar as atividades dos coordenadores de curso, professores e pessoal técnico- administrativo em atividade na Unidade;

- III. exercer o poder disciplinar para a aplicação de penas de repreensão e de suspensão, de até 3(três) dias, na forma do Estatuto e do Regimento Geral, bem como, propor ao Reitor a abertura de inquéritos administrativos, de acordo com as normas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ciência do fato;
- IV. elaborar, no âmbito de sua competência, a proposta orçamentária para a Unidade, na forma estabelecida pela administração superior da Universidade;
- V. administrar os serviços de manutenção da infraestrutura da Unidade respectivo e do seu sistema de segurança e zelar por sua guarda e conservação;
- VI. coordenar a utilização racional do espaço físico e responsabilizar-se pela guarda e zelo do patrimônio da respectiva Unidade;
- VII. encaminhar à administração superior da Universidade, nos prazos estipulados, as necessidades docentes, de pessoal técnico-administrativo, de recursos bibliográficos e de equipamentos e materiais para o período letivo;
- VIII. supervisionar a elaboração e a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação de formação técnica de nível médio, de pós-graduação e de extensão ofertados na Unidade, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores e alunos;
- IX. supervisionar a oferta das matrizes curriculares, distribuição e adequações da carga horária;
- X. supervisionar e responsabilizar-se, com relação aos cursos locados na Unidade, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das instâncias superiores da Universidade, pelos processos de:
 - a) autoavaliação institucional;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- XI. promover e estimular a realização de reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias respectivas;
- XII. promover a divulgação das atividades da Unidade, através dos órgãos próprios da Universidade;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
- XIV. integrar, na qualidade de membro nato, a representação nos colegiados superiores da Universidade;
- XV. convocar e presidir o Colegiado da Unidade, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- XVI. instalar, por delegação do Reitor, os colegiados de curso da Unidade;

- XVII.** expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e avisos, no limite de suas competências;
- XVIII.** zelar pelo fiel cumprimento dos direitos e deveres dos membros da Comunidade Universitária;
- XIX.** adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Unidade, submetendo seu ato à ratificação deste na sua primeira reunião;
- XX.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XXI.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências e obrigações financeiras do corpo discente; e
- XXII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções edemais normas da Universidade.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 44. A Coordenadoria Acadêmica é responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Universidade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

Art. 45. Ao Coordenador Acadêmico, designado por ato do Reitor, compete:

- I. elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do CONSEPE;
- II. elaborar a proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor de Unidade;
- III. promover ações que estimulem a inclusão social e garantir a implantação e manutenção de Núcleo próprio;
- IV. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- VI. responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- VII. conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas *in loco* efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão; e
- VIII. autorizar a contratação de pessoal docente.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 46. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade, constitui-se de um grupo de docentes atuantes nos cursos respectivos, que respondem pela criação, implantação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso – PPC, do *Balanced Scorecard* de Curso – BSC-Curso, das Matrizes Curriculares Flexíveis e do Sistema de Banco de Conteúdos, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O NDE dos cursos da Universidade é o órgão consultivo, normatizado na Universidade por meio de Resolução específica, e tem como atribuições:

- I. conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica; e
- VIII. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 48. O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação deve ser constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente; e
- II. por 4 (quatro) professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Os docentes que compõem o NDE são indicados pelos colegiados de cursos, com anuência do Pró-Reitor respectivo e nomeados mediante portaria da Reitoria.

§ 2º Todos os membros do NDE devem ser docentes contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 3º Os docentes nomeados para o Núcleo Docente Estruturante permanecem na função até ulterior deliberação ou até que solicitem afastamento do mesmo, sendo desligados do NDE caso deixem de estar vinculado ao curso respectivo.

§ 4º Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho deve ser previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

Art. 49. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Universidade; e
- VI. propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 50. O NDE deve reunir-se, ordinariamente, 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso respectivo ou pela maioria de seus membros titulares.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 51. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

§ 1º Dada a abrangência da atuação da Instituição, *multicampi*, constituir-se-ão uma CPA Central e subcomissões, denominadas CPAs Auxiliares, em cada um dos *campi*.

§ 2º À CPA Central caberá a coordenação geral das atividades realizadas pelas CPAs Auxiliares, sendo aquela responsável por consolidar as informações recebidas destas.

§ 3º Cada CPA Auxiliar será responsável pela documentação e condução do processo de autoavaliação em seu *campus*, exercendo as atividades designadas com autonomia no âmbito de sua unidade.

Art. 52. A CPA é composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e por um representante da sociedade civil organizada, conforme Regimento Interno da CPA.

§ 1º Os membros da CPA são designados pelo Reitor.

§ 2º Os membros da comunidade acadêmica são indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o discente que terá mandato de um ano.

§ 3º O membro da Sociedade Civil Organizada é indicado pela Reitoria, observada a atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 53. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando-os à reflexão, à análise e à adoção de medidas de melhoria a partir dos resultados apresentados;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. Tornar mais efetivo o vínculo da instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. Prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica;
- VIII. Estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES, visando à inovação.

Art. 54. A Comissão Própria de Avaliação, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, pode se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação.

Art. 55. Os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação devem ser analisados pela CPA, a qual cabe a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

Art.56. A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Implementar o Projeto de autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;

- IV. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- V. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios, inclusive na página eletrônica da IES;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VII. Examinar os resultados de desempenho dos cursos nas avaliações externas;
- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a apropriação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- X. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Instituição;
- XI. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.

Art. 57. A CPA é regulamentada por meio de Resolução do Conselho Universitário, que define objetivo, composição, competência, administração, funcionamento e execução da autoavaliação.

Parágrafo único. A CPA reúne-se bimestralmente em sessões ordinárias, e caso se faça necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por um de seus membros.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 58. A Universidade desenvolve as suas atividades obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 59. O ENSINO abrange os seguintes Cursos e Programas:

- I. Cursos Técnicos Subsequentes abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio, cujas normas de organização, formas de ingresso, funcionamento e oferecimento são aprovadas pelo CONSUN, ouvido o CONSEPE;

- II. de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de Pós-Graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade;
- III. de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Universidade.

Parágrafo único. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Universidade pode organizar outros para atender às características típicas de determinados campos de trabalho, bem como às demandas sociais.

Art. 60. Os Cursos poderão ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância.

Art. 61. A estrutura e o funcionamento dos cursos e programas são normatizados pelo Regimento Geral e, supletivamente, por deliberações dos colegiados superiores da Universidade, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 62. A PESQUISA deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, integrada às atividades de ensino e extensão.

Art. 63. A EXTENSÃO é entendida como ação da Universidade no meio social, retroalimentando as atividades de ensino e pesquisa, das quais é indissociável, congregando os alunos, os professores, o pessoal técnico-administrativo e a sociedade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 64. A Comunidade Universitária é formada:

- I. pelos dirigentes da administração superior e básica;
- II. pelo corpo docente;
- III. pelos Tutores
- IV. pelo corpo discente;
- V. pelo corpo técnico-administrativo.

Art. 65. O Corpo Docente é constituído:

- I. por professores integrantes do Quadro de Carreira Docente;
- II. por professores convidados, em caráter excepcional.

Art. 66. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 67. O Corpo Discente é constituído por alunos regularmente matriculados nos

cursos e programas oferecidos nas modalidades presencial e a distância, e por alunos em regime de matrícula especial.

Art. 68. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por profissionais de diferentes áreas de atuação e níveis de escolaridade.

Art. 69. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas do regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade universitária, observado o disposto na legislação vigente.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 70. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 71. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 72. Dependem da Entidade Mantenedora:

- I. aceitação de legados ou doações;
- II. criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de unidades, cursos, habilitações, unidades de ensino, institutos, coordenações e órgãos suplementares, assessorias ou órgãos de apoio;
- III. provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da Universidade;
- IV. decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas ou de receitas;
- V. fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI. contratação e dispensa, nos termos das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do pessoal dos corpos docente e técnico-administrativo;
- VII. aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas as normas vigentes;
- VIII. aprovação das reformulações ou as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e seu encaminhamento aos órgãos competentes para aprovação final.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Universidade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 74. A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

Art. 75. As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares serão definidas pela Diretoria da entidade mantenedora.

§ 1º Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico, no Catálogo Institucional e no Portal Acadêmico.

§ 2º Haverá isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

Art. 76. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

Art. 77. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula ou inscrição em qualquer curso ou programa da Universidade implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas e administrativas, inclusive sobre as formas e prazos estabelecidos nos contratos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível nos termos da legislação o seu desatendimento.

§ 1º Todos os membros responsáveis pelos órgãos internos, designados por ato específico, são demissíveis *ad nutum*.

§ 2º A Universidade pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 78. As reuniões de Órgãos Colegiados podem ocorrer de forma presencial ou a distância, desde que utilizadas plataformas digitais que permitam a participação ativa de todos os seus membros.

Art. 79. Os casos omissos neste Estatuto ou nas disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Regimento e respectivas normas acadêmicas

complementares, são dirimidos e definidos em normas próprias aprovadas pelo Reitor.

Art. 80. Este Estatuto só pode ser alterado por decisão dos membros do Conselho Universitário, com parecer favorável e anuência da Diretoria da Entidade Mantenedora e aprovação do órgão competente.

Art. 81. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.